

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021**

### **PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Projeto Básico visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de áreas verdes (Capina/Roçada/Jardinagem) nas dependências do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Manhuaçu, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO/DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>Quantidade(M<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Serviço de roçagem e capina de mato sobre o terreno, compreendendo rastelagem, recolhimento, transporte e descarte dos entulhos e desova em aterro licenciado. (CATSER: 14044)	m <sup>2</sup>	13.248	R\$ 0,32	R\$ 4.239,36
2	Serviço de Jardinagem. (CATSER: 24325)	m <sup>2</sup>	600	R\$ 0,55	R\$ 330,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ 4. 569,36					

1.2 Os serviços serão contratados sob demanda, de acordo com as necessidades do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Manhuaçu. A quantidade total será fracionada em 04 sessões, a serem realizadas até 31/12/2021. Cada serviço será dimensionado da seguinte forma: Item 1 – 3.312 m<sup>2</sup> / Item 2 – 150 m<sup>2</sup>.

1.3 As quantidades previstas no presente Projeto básico são estimativas máximas, para um período de 17/05/2021 a 31/12/2021, tendo em vista assinatura do contrato, sendo que a Administração se reserva no direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Durante a validade do Contrato, a empresa vencedora não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe ser aplicadas as Penalidades previstas neste Projeto Básico;

#### **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando a necessidade de se manter limpa as áreas não utilizadas e não urbanizadas do Campus Manhuaçu, visando evitar o crescimento desordenado de vegetação e o aparecimento de pragas urbanas, animais peçonhentos e insetos, e ainda, visando salvaguardar o patrimônio público, faz-se necessária a contratação dos serviços acima criando assim, um melhor ambiente para os alunos, servidores e visitantes da

instituição. Frisa-se que os serviços objetos deste termo também se fazem necessários para manutenção, limpeza e conservação do imóvel, na área não urbanizada, em vista de tratar-se de bem público.

2.2 Ainda, tal medida visa minimizar os efeitos do mosquito vetor da dengue, principalmente na fase de larva do inseto, pelo acúmulo de água das chuvas de verão, que, também, aumenta o risco de acidentes com animais peçonhentos como escorpiões, aranhas e serpentes.

2.2.1 Critérios sustentabilidade ambientais

2.2.2 A contratação deverá adotar critérios de sustentabilidade socioambientais conforme contido na Instrução Normativa/MPOG n° 01/2010, que prevê: utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.2.3 Observância da Resolução CONAMA n° 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

2.2.4 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

2.2.5 Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de matérias recicláveis, que será procedida da coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 20016; e

2.2.6 Respeito às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2 Os serviços serão prestados no Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, situado na Rodovia BR 116, Km 589,8, Distrito Realeza, município de Manhuaçu/MG, CEP 36.909-300

### **5 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1 A demanda do *Campus* tem como base as seguintes características:

5.1.1 Caberá à contratada executar a capina, roçada densa e retirada de arbustos de pequeno e médio porte, remoção de touceiras e raízes, limpeza, eliminação de toda a vegetação e ervas daninhas existentes, através de capina manual ou mecânica e remoção integral dos resíduos provenientes desses serviços, bem como retirada e remoção de tocos de árvores enraizados. Deverá, ainda, proceder ao remanejamento/movimentação de terra e uniformização do terreno, se necessário;

5.1.2 Os serviços constantes nos itens 01 e 02 serão executados parceladamente, sob demanda, em espaço situado em terreno parte plano e parte com inclinações (morros). A quantidade total será fracionada em 04 sessões. Cada serviço será dimensionado da seguinte forma: Item 1 – 3.312 m<sup>2</sup> / Item 2 – 150 m<sup>2</sup>. A medição será efetuada pela área efetivamente cuidada, em m<sup>2</sup>. A prestação dos serviços incluem os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos eventualmente necessários;

5.1.3 Compete à contratada remover entulhos provenientes dos serviços e a vegetação da capina com transporte adequado e fazendo o descarte em local apropriado, de acordo com as normas vigentes. O local será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser removidos todos e quaisquer vestígios de entulho resultante do serviço até a entrega final do mesmo;

5.1.4 Os valores para contratação deste item serão obtidos mediante a multiplicação do preço unitário do m<sup>2</sup> (metro quadrado) pela área limpa, de acordo com a necessidade de realização do serviço, a qual será avaliada pela contratante.

5.1.5 Para a execução da roçagem das áreas definidas no item 5.1.1 deverão ser utilizados, caso necessário, trator munidos de roçadeira ou lâmina, roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, carrinhos de mão, cones de sinalização e a mão de obra com os EPI's adequados a serem vistoriados pela fiscalização do contrato.

5.1.6 Todos os entulhos provenientes da roçagem deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local ou queimados.

5.1.7 O quantitativo estimado no item 01 compreende a área do Campus Manhuaçu onde não há construções e/ou urbanização.

## **6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 Todo produto utilizado deverá ser obrigatoriamente de uso profissional;

6.3 Os equipamentos, ferramentas e instrumentos empregados nas execuções dos serviços deverão estar em bom estado de conservação;

6.4 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, reservatórios de água, bebedouros, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do IF Sudeste MG – *Campus Manhuaçu*;

6.5 Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's na execução do serviço.

## **7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

7.1 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias, na forma que segue:

7.2 Será emitida Ordem de Serviço e enviada exclusivamente para o endereço de e-mail informado pela empresa.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o descrito neste Projeto Básico;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste projeto Básico;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17 A Contratada deverá apresentar um relatório que contemple a metragem das áreas efetivamente limpas, após a realização de cada serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## **10 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, o, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.4.1 o prazo de validade;
- 13.4.2 a data da emissão;
- 13.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5 o valor a pagar; e
- 13.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 13.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17 REAJUSTE**

17.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

## **18 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

18.1.1 *A complexidade da contratação não é suficiente para que seja exigida garantia contratual, não sendo justificável onerar desnecessariamente a contratada. Ainda, pela própria natureza dos serviços, a probabilidade de acionamento da garantia é muito baixa, não trazendo riscos à Administração a sua ausência.*

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.4 fraudar na execução do contrato;
- 19.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 19.6 cometer fraude fiscal;
- 19.7 não manter a proposta.

19.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.9 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.10 multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.11 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.12 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.13 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.14 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.17 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.18 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.19 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu (MG), 10 de maio de 2021.

---

Wênnia Antunes Baia  
Diretora de Administração e Planejamento  
Portaria GABREITOR/IFMGSE Nº 416/2021

---

**Nos termos do art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93, APROVO o  
Projeto Básico.**

**10 / 05 / 20 21**

.....  
**José Geraldo Soares**  
**Diretor Geral/ Ordenador de Despesas**  
**Portaria nº 381/2017**  
**Portaria-R 890/2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**PROJETO BÁSICO Nº 25/2021 - MNUDAP (11.05.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 10 de Maio de 2021**

**PROJETO\_BSICO\_-\_DL\_08-2021.pdf**

**Total de páginas do documento original: 10**

*(Assinado digitalmente em 10/05/2021 13:58 )*

**JOSE GERALDO SOARES**

*DIRETOR GERAL*

*1828725*

*(Assinado digitalmente em 10/05/2021 13:57 )*

**WENNIA ANTUNES BAIA**

*DIRETOR*

*2357602*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **25**, ano: **2021**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **10/05/2021** e o  
código de verificação: **97bdf46fcc**